



Exército Brasileiro

# 4º Batalhão de Engenharia de Combate

TUDO QUE DEVE SER FEITO MERECE SER BEM FEITO

[\(https://4becmb.eb.mil.br/\)](https://4becmb.eb.mil.br/)

Exército Brasileiro (<http://www.eb.mil.br/>) | 4ª Região Militar (<https://4rm.eb.mil.br/>) | Fale Conosco (</index.php/contatos>) | PIX  
Hotel de Trânsito (</index.php/menu-pag-tesouro>) | Produtos Controlados (<https://4becmb.eb.mil.br/index.php/sfpc>)

PÁGINA INICIAL (/INDEX.PHP)

☰ MENU

## ATENÇÃO!

### REFERENTE AO TESTE DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO NOS PROCESSOS SISGCORP

#### MENSAGEM 1

1. Considerando a existência de demandas acerca do Teste de Capacidade Técnica Para o Manuseio de Arma de Fogo, a cargo de instrutor de Armamento e Tiro (IAT) credenciado pela Polícia Federal, e com o objetivo de harmonizar entendimento no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos controlados (SisFPC), a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) informa o seguinte:

a. inicialmente, é relevante pontuar que a matéria que versa sobre o assunto constada **Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017** (IN nº111/2017) e da **Portaria nº 008 CGCSP/DIREX/PF, de 29 de julho de 2021**, que tratam, respectivamente, do Regulamento para a aplicação dos testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo (e Anexos) e calibres mínimos das armas utilizadas para aplicação dos testes de comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, legislação discricionárias da instituição policial federal, restando ao sistema de fiscalização de produtos controlados (SisFPC) apenas interpretar e aplicar, no que for pertinente e de interesse para o sistema.

b. por sua vez, uma análise interpretativa do contido no Anexo I - especificamente o concernente ao estabelecido no número 2. (Prova Prática), da IN nº 111/2017, permite inferir que os quesitos a considerar na avaliação da aptidão ou inaptidão da Capacidade Técnica para o manuseio de Arma e Fogo, são os relativos a Armas curtas (alma lisa ou alma rajada)-Modelo e Armas Longas (alma lisa ou alma rajada)-Modelo, com a distinção entre quantidades de disparo, distâncias e tempos de execução, para fins de AQUISIÇÃO, REGISTRO e TRANSFERÊNCIA, **sem qualquer alusão a calibres.**

c. no mesmo diapasão, e de semelhante relevância, cumpre ressaltar que, como consta do inciso II do art. 2º da IN nº 111/2017, da PF, e do Inciso II do §5º do art. 15 do Decreto Nº 11.615/2023 os critérios relativos ao "conhecimento básico dos componentes, partes e

Funcionamento da arma de fogo" são personalíssimos para cada arma de fogo e quesitos determinantes na composição da parte teórica da comprovação da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo", O QUE RESTRINGE OU ATÉ IMPEDE O ACEITE DE TESTES DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ARMAS DE DISTINTA COMPOSIÇÃO OU FUNCIONAMENTO.

d. por fim, no que diz respeito à Portaria Nº 008- CGCSP/DIREX/PF, de 29 de julho de 2021, a mesma estabelece os calibres mínimos (das armas empregadas) a serem considerados nos referidos testes (revólver, pistola, arma curta de alma lisa, arma longa de alma raiada, e arma longa de alma lisa), ou seja, trata de "faixas de calibres" (a partir de um mínimo), sem qualquer vinculação a calibres individualizados específicos.

2. Diante do exposto, a DFPC esclarece o seguinte:

a. o referencial "calibre" não é parâmetro estabelecido para o Teste de Capacidade Técnica para o Manuseio de Arma de Fogo, tendo em vista o contido na alínea "b" do número 1. acima, exceto no que diz respeito ao calibre mínimo estabelecido para o teste, considerando o tipo de arma a ser empregada no teste (revólver, pistola, arma curta de alma lisa, arma longa de alma raiada, e arma longa de alma lisa).

b. no processo de revalidação de CRAF de um Fuzil de determinado calibre, não deverá ser aceito um teste realizado com uma carabina de calibre diverso, posto que, apesar de serem indistintos os testes de capacidade técnica realizados (Prova Prática)- pois ambos utilizam os mesmos critérios avaliativos (*Tipo III-Arma Longa-Alma Raiada-Modelo A-Alvo Silhueta. Humonóide*), a PROVA TEÓRICA impõe conhecimentos que determinam a produção de testes individualizados para os grupos de armas de fogo em comento.

***c. NÃO DEVERÁ SER ACEITO TESTE REALIZADO COM UMA ARMA LONGA PARA A REVALIDAÇÃO DO CRAF DE UMA ARMA CURTA (MESMO SENDO DE MESMO CALIBRE OU CÁLIBRE SIMILAR), OU VICE-VERSA, PARTICULARMENTE PORQUE AS ARMAS CURTAS E AS ARMAS LONGAS TÊM CRITÉRIOS AVALIATIVOS DISTINTOS, NO TESTE PRÁTICO, ALÉM DAS PECULIARIDADES DO CONHECIMENTO INERENTES A CADA ARMA DE FOGO, EXIGIDOS NA PARTE TEÓRICA DO REFERIDO TESTE.***

d. quanto à aceitação (ou não) de teste realizado com uma arma de calibre superior ao calibre da arma pretendida, seja curta ou longa, alma lisa ou raiada, isso vai depender da adoção da arma empregada no teste, a qual deverá obedecer ao determinado na Portaria nº 008-CGCSP/DIREX/PF, de 29 de julho de 2021, que trata do calibre mínimo a ser determinado pelo IAT. A título de exemplo para esta situação, um teste realizado com revólver calibre .38 (calibre mínimo estabelecido para o teste, em norma) pode e deverá ser aceito pelo SisFPC quando a arma em questão, para fins de revalidação de CRAF, for um revólver calibre .32.

e. para outros casos específicos de revalidação de CRAF, a Diretoria entende pela necessidade de alinhamento entre as características do armamento a ser testado e o constante do campo **DADOS DA ARMA DE FOGO UTILIZADA**, constante do Anexo II da IN nº 111/2017, da PF, ressaltando, mais uma vez o existente na portaria nº 008- CGCSP/DIREX/PF , de 29 de julho de 2021 (calibre mínimo).

**REFERENTE AO TESTE DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO NOS PROCESSOS SISGCORP**

## **MENSAGEM 2**

Conforme previsto no DIEx nº 25-Seção de Fiscalização/SFPC/Comdo 4ª RM de 30 MAR 24 que não autorizou os IAT utilizarem armas do acervo de colecionador, Atirador Desportivo e Colecionador com a finalidade de credenciamento de Instrutor de Armamento e Tiro junto à PF baseado no **§7º do Art. 61 da Portaria 166/Colog** "A arma de fogo adquirida para utilização nas atividades de coleção, tiro desportivo e caça excepcional **somente poderá ser empregada nos termos do respectivo apostilamento autorizado**, de acordo com o §2º do art. 31 do Decreto nº 11.615/2023" em consonância ao presente no Ofício 97/2024/DELEAQ/DREX/SR/PF/MG "as armas dos IAT registradas junto ao SIGMA autorizadas para finalidade de credenciamento junto à PF são aquelas do acervo de **CIDADÃO**" a Age/4º BE Cmb em razão do presente no §7º do Art. 61 da Portaria 166/Colog, então, informa que:

**NÃO PODEM SER ACEITOS OS LAUDOS DE CAPACIDADE TÉCNICA REALIZADOS COM ARMA REGISTRADA EM ACERVO DE COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E COLECIONADOR NOS CASOS EM QUE O REFERIDO IAT TAMBÉM É CAC.**



(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

(<http://www.brasil.gov.br/>)

Desenvolvido com o CMS de código aberto Joomla (<http://www.joomla.org>)

[^ Voltar para o topo](#)

---